

# DOC. 01

São Paulo, 26 de junho de 2023

Para

**Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial**  
**New Energies Investimentos e Participações Ltda.**

**Ref.: Proposta Vinculante | Aquisição Ativos Projeto e Expansão Irapuru**

Prezados Senhores,

Esta carta reflete uma proposta vinculante para aquisição, no âmbito do processo de recuperação judicial da New Energies Investimentos e Participações Ltda. ("Newen"), da Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE I"), Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE II"), Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE III"); Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE IV"); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE V"); Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE VI"); e Solar Irapuru VII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE – Em Recuperação Judicial ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV, SPE V e SPE VI, "Vendedoras") e outras sociedades de seu grupo econômico, processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo ("Recuperação Judicial" e "Juízo da Recuperação Judicial"), de determinados direitos detidos pelas Vendedoras, sujeito aos termos e condições abaixo indicados ("Proposta Vinculante").

Para os fins desta Proposta Vinculante e seus Anexos, os termos e as expressões abaixo terão os seguintes significados, exceto se escritos apenas em letras minúsculas, hipótese na qual deverão ser entendidos de acordo com o significativo usualmente atribuído conforme a prática de mercado:

"Adquirente"

significa a São Mamede Holding Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob

	o nº 48.203.311/0001-84.
<u>“Aquisição”</u>	significa a aquisição, pela Adquirente, do Bloco de Bens correspondente, mediante processo competitivo a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial.
<u>“Bloco de Bens”</u>	significa, em conjunto, o Bloco de Bens do Projeto e o Bloco de Bens da Expansão.
<u>“Bloco de Bens da Expansão”</u>	significa, em conjunto, os Direitos da Expansão e as Locações da Expansão.
<u>“Bloco de Bens do Projeto”</u>	significa, em conjunto, os Direitos do Projeto e as Locações do Projeto.
<u>“Câmara de Arbitragem”</u>	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá
<u>“Condições Precedentes”</u>	significa as condições para a consumação da Aquisição descritas na <u>Cláusula 11</u> desta Proposta Vinculante.
<u>“Contrato de Aquisição de Direitos”</u>	significa o “Contrato de Aquisição de Direitos de Outorga para Geração de Energia e Outras e Avenças”, ou instrumento similar, o qual deverá refletir a transmissão do Bloco de Bens à Adquirente, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente.
<u>“Data de Fechamento”</u>	significa a data em que será consumada a Aquisição após o cumprimento de todas as Condições Precedentes.
<u>“Decisão Confirmatória”</u>	tem o significado atribuído no item “v” da <u>Cláusula 11</u> desta Proposta Vinculante.
<u>“Diligência Prévia”</u>	significa a diligência legal e financeira conduzida pela Adquirente, por meio de assessores externos, em relação ao Bloco de Bens e às Vendedoras.
<u>“Direito de Cobrir Melhor Oferta”</u>	tem o significado atribuído pela <u>Cláusula 8</u> desta Proposta Vinculante.
<u>“Direito de Reembolso”</u>	tem o significado atribuído pela <u>Cláusula 9</u> desta Proposta Vinculante.
<u>“Direitos da Expansão”</u>	significam todos os direitos associados ao desenvolvimento e exploração (no que se incluem direitos, contratos, licenças, outorgas e autorizações) de 8 (oito) projetos de geração solar fotovoltaica (“ <u>UFV</u> ”), que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, bem como suas instalações de transmissão de

interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo B** desta Proposta Vinculante.

“Direitos do Projeto”

significam as outorgas e todos os demais direitos associados ao desenvolvimento e exploração de 7 (sete) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac, bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito para a conexão das UFV ao sistema elétrico, incluindo, mas sem limitação, aqueles descritos e caracterizados no **Anexo A** desta Proposta Vinculante.

“Edital”

significa o edital de alienação do Bloco de Bens, cuja forma e conteúdo devem ser satisfatórios à Adquirente.

“Evento Material Adverso”

significa qualquer evento, modificação, efeito, fato, condição, circunstância ou ocorrência que, individualmente ou coletivamente, comprovadamente tenha causado ou seja razoavelmente esperado que possa vir a causar uma mudança negativa adversa e/ou deterioração das condições (regulatória, contábil, financeira ou outras), comparativamente às situações e projeções para o Projeto e/ou para a Expansão, com relação ao Bloco de Bens.

“Expansão”

significa os 8 (oito) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac, conforme detalhado no **Anexo B**.

“Imóveis da Expansão”

significam, em conjunto, a Fazenda Novo Horizonte I, Fazenda Novo Horizonte II, Fazenda Barra do Arrozal I, Fazenda Barra do Arrozal II, conforme detalhado no **Anexo B**.

“Imóveis do Projeto”

significam, em conjunto, a Fazenda Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal I, a Fazenda Barra do Arrozal II, a Fazenda Arrozal II, a Fazenda Irapuru e a Fazenda Filadélfia I e II, as quais perfazem a área necessária para o desenvolvimento e instalação das UFV, conforme detalhado no **Anexo A**.

“Juízo da Recuperação Judicial”

significa o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo.

“Lei de Arbitragem”

significa a Lei nº 9.307/96, conforme aditada.

“Locações da Expansão”

significam as locações dos Imóveis da Expansão formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I,

II, III, IV, V, VI e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no **Anexo B.**

<b><u>“Locações do Projeto”</u></b>	significam as locações dos Imóveis do Projeto formalizadas por meio dos contratos de locação celebrados entre a SPEs I, II, III e VII e os Srs. Ramiro Alberto Dias e Izabel Rosa da Silveira Atahayde, conforme detalhado no <b><u>Anexo A.</u></b>
<b><u>“LRF”</u></b>	significa a Lei nº 11.101/05, com todas as modificações estabelecidas pela Lei nº 14.112/20, que regula a Recuperação Judicial e Falência do Empresário e das Sociedades Empresárias.
<b><u>“NTP”</u></b>	significa a notificação para mobilização e início de obra ( <i>notice to proceed</i> ) segundo os contratos de construção e fornecimento de equipamentos para a implantação do Projeto e/ou da Expansão, conforme o caso.
<b><u>“Parte”</u></b>	significa cada parte desta Proposta Vinculante, ou seja, as Vendedoras, a Newen e a Adquirente.
<b><u>“Preço de Aquisição”</u></b>	tem o significado que lhe é atribuído na <b><u>Cláusula 3</u></b> desta Proposta Vinculante.
<b><u>“Preço Inicial Mínimo de Terceiro”</u></b>	tem o significado que lhe é atribuído na <b><u>Cláusula 8</u></b> desta Proposta Vinculante.
<b><u>“Preço Superior de Terceiro”</u></b>	tem o significado que lhe é atribuído na <b><u>Cláusula 8</u></b> desta Proposta Vinculante.
<b><u>“Processo Competitivo”</u></b>	significa o processo competitivo por propostas fechadas, nos termos do artigo 142, VI, da LRF, para a alienação de cada Bloco de Bens no âmbito da Recuperação Judicial, cujas regras estão devidamente descritas no Edital correspondente.
<b><u>“Projeto”</u></b>	significa os 7 (sete) UFV, que conjuntamente, somam a potência total de 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac.
<b><u>“Proposta Superior de Terceiro”</u></b>	tem o significado que lhe é atribuído na <b><u>Cláusula 8</u></b> desta Proposta Vinculante.
<b><u>“Terceiro”</u></b>	significa qualquer Pessoa que não seja signatária desta Proposta Vinculante ou uma afiliada das Partes signatárias desta Proposta Vinculante.

“Vendedoras”

significam a SPE I, a SPE II, a SPE III, a SPE IV, a SPE V, a SPE VI e a SPE VII.

<p><b>1. Objeto</b></p>	<p>O objeto desta Proposta Vinculante é a aquisição, em duas fases distintas, pela Adquirente, da totalidade do Bloco de Bens.</p> <p>Em um primeiro momento, será adquirida a totalidade dos Direitos do Projeto e das Locações do Projeto verificado o Estágio Ready-to-Build do Projeto, nos termos do <b>Anexo C</b>.</p> <p>Em um segundo momento, será adquirida a totalidade dos Direitos da Expansão e das Locações da Expansão verificado o Estágio Ready-to-Build da Expansão, nos termos do <b>Anexo C</b>, a emissão de parecer de acesso correspondente (assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUST) e a transferência das respectivas outorgas para a Compradora até a data limite de 31 de dezembro de 2023.</p>
<p><b>2. Petição ao Juízo da Recuperação Judicial</b></p>	<p>Em ambos os casos, o respectivo Bloco de Bens será alienado mediante processo competitivo no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 ou 66, § 3º da LRF, conforme o caso, observando-se, em qualquer das hipóteses, os artigos 141 e 142, V, da LRF.</p> <p>No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial das Vendedoras, as Vendedoras deverão apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo (a) a alienação da unidade produtiva isolada que contemplará o Bloco de Bens do Projeto; e (b) realização do Processo Competitivo para alienação da unidade produtiva isolada que contempla o Bloco de Bens do Projeto, na forma dos artigos 60, 141 e 142 da LRF. Caso o Plano de Recuperação Judicial não seja deliberado em assembleia geral de credores em 27 de junho de 2023, as Vendedoras deverão, até 4 de julho de 2023, apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) a alienação do Bloco de Bens do Projeto; e (b) realização do Processo Competitivo para a alienação do Bloco de Bens do Projeto, na forma dos artigos 66, caput e § 3º, 141 e 142 da LRF.</p> <p>No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que as</p>

	<p>outorgas de geração de energia elétrica para todas as UFV que compõem a Expansão tenham sido obtidas perante a ANEEL, as Vendedoras deverão apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) alienação do Bloco de Bens da Expansão; e (b) realização do Processo Competitivo para o Bloco de Bens da Expansão, na forma do Plano de Recuperação Judicial.</p>
<p><b>3. Preço de Aquisição</b></p>	<p>O preço para a Aquisição do Bloco de Bens do Projeto é de R\$ 40.419.120,00 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte reais) ("<u>Preço de Aquisição</u>"), sujeito a ajuste de preço nos termos da <u>Cláusula 5</u> abaixo, a ser pago em moeda corrente nacional, pro-rata a cada uma das respectivas Vendedoras, conforme descrito no <b>Anexo D</b> a esta Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. 60% (sessenta) do Preço de Aquisição, correspondente ao valor total de R\$ 24.251.472,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), será pago pela Adquirente, na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na <u>Cláusula 5</u> abaixo ("<u>Primeira Parcela do Preço de Aquisição</u>"); e</li> <li>ii. sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R\$ 16.167.648,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) será devido somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 5, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem o Projeto ou 31 de março de 2024, o que ocorrer primeiro ("<u>Segunda Parcela do Preço de Aquisição</u>");</li> </ul> <p>O Preço de Aquisição será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.</p>
<p><b>4. Preço da Expansão</b></p>	<p>O preço para a Aquisição do Bloco de Bens da Expansão é de R\$ 50.935.200,00 (cinquenta milhões, novecentos e trinta e cinco</p>

	<p>mil, duzentos reais) ("<u>Preço da Expansão</u>"), sujeito a ajuste de preço nos termos da Cláusula 6 abaixo, a ser pago em moeda corrente nacional, pro-rata a cada uma das respectivas Vendedoras, conforme descrito no <b>Anexo E</b> a esta Proposta Vinculante, de acordo com o seguinte cronograma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. 60% (sessenta) do Preço da Expansão, correspondente ao valor total de R\$ 30.561.120,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais), será pago pela Adquirente, na respectiva Data de Fechamento, observado o disposto na <u>Cláusula 6</u> abaixo ("<u>Primeira Parcela do Preço da Expansão</u>"); e</li> <li>ii. sujeito à ocorrência do respectivo Fechamento, 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, correspondente a R\$ 20.374.080,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitenta reais) será devido somente após a conclusão do Estágio Ready to Build e procedimento de ajuste de preço previsto na Cláusula 6, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data em que seja emitida pela Compradora as NTP para a construção de todas as UFV que compõem a Expansão ou na data que corresponda a 12 (doze) meses de antecedência em relação à data de operação comercial prevista nos contratos de conexão da Expansão (CUST e CCT), o que ocorrer primeiro ("<u>Segunda Parcela do Preço da Expansão</u>");</li> </ol> <p>O Preço da Expansão será corrigido pela variação acumulada positiva do IPCA verificada desde a data de assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e até a data de cada evento de pagamento nele previsto.</p>
<p><b>5. Ajuste do Preço de Aquisição</b></p>	<p>As Partes reconhecem e concordam que o Preço de Aquisição foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a, 336,826 (trezentos e trinta e seis vírgula oitocentos e vinte e seis) MWac ("<u>Capacidade Instalada Esperada do Projeto</u>"). Caso a capacidade instalada total efetiva do Projeto ("<u>Capacidade Instalada Efetiva do Projeto</u>") venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build do Projeto, inferior à Capacidade Instalada</p>

	<p>Esperada do Projeto, o Preço de Aquisição será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento, exceto se tal redução ocorrer por iniciativa da Cessionária (“<u>Valor de Ajuste do Preço de Aquisição</u>”).</p> <p>Valor de Ajuste do Preço de Aquisição = <math>n \times (336,826 \text{ MWac} - \text{CIE})</math></p> <p><u>Onde:</u></p> <p>“n” é o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e</p> <p>“CIE” é a capacidade instalada total do Projeto, em MWac considerada nas NTPs.</p> <p>O Valor de Ajuste do Preço de Aquisição, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição: (i) nenhum valor adicional será devido pela Adquirente às Vendedores a título de Preço de Aquisição; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Adquirente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Adquirente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço de Aquisição; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço de Aquisição.</p>
<p><b>6. Ajuste do Preço da Expansão</b></p>	<p>As Partes reconhecem e concordam que o Preço da Expansão foi definido com base no resultado da multiplicação do valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) pela quantidade de MWac esperada, correspondente a 268,08 (duzentos e sessenta e oito vírgula zero oito) MWac (“<u>Capacidade Instalada Esperada da Expansão</u>”). Caso a capacidade instalada total efetiva da Expansão (“<u>Capacidade Instalada Efetiva da Expansão</u>”) venha a ser ou revele-se, em virtude do processo de atingimento do Estágio Ready-to-Build da Expansão, inferior à Capacidade Instalada Esperada da Expansão, o Preço da Expansão será reduzido pelo valor determinado de acordo com a fórmula abaixo, conforme reajustado pela variação do IPCA entre a presente data e a data de pagamento da parcela com pagamento em processamento (“<u>Valor</u></p>

	<p><u>de Ajuste do Preço da Expansão”</u>).</p> <p>Valor de Ajuste do Preço da Expansão = <math>n \times (268,08\text{MWac-CIE})</math></p> <p><u>Onde:</u></p> <p>“n” é o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e</p> <p>“CIE” é a capacidade instalada total da Expansão, em MWac considerada nas NTPs.</p> <p>O Valor de Ajuste do Preço da Expansão, devidamente ajustado pela variação positiva do IPCA a partir da presente data até a data de pagamento, será deduzido do valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão e, caso tal valor seja superior ao valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão: (i) nenhum valor adicional será devido pela Adquirente às Vendedores a título de Preço da Expansão; e (ii) as Vendedoras ficarão obrigadas a pagar à Adquirente, na data de vencimento da Segunda Parcela do Preço da Expansão, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis – TED, em moeda corrente nacional, para a conta corrente de titularidade da Adquirente a ser oportunamente informada por esta, o valor correspondente a diferença entre (a) o Valor de Ajuste do Preço da Expansão; e (b) o valor da Segunda Parcela do Preço da Expansão.</p>
<p><b>7. Processo Competitivo</b></p>	<p>A alienação de cada Bloco de Bens será realizada mediante processo competitivo por propostas fechadas, nos termos e condições previstos no respectivo Edital, de forma que a alienação seja livre de quaisquer ônus sobre cada Bloco de Bens e sem sucessão da Adquirente sobre quaisquer dívidas e obrigações das Vendedoras, da Newen e das demais empresas requerentes da Recuperação Judicial, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 66, §3º da LRF, conforme o caso.</p>
<p><b>8. Direito de Cobrir Melhor Oferta</b></p>	<p>Em contrapartida <b>(a)</b> ao compromisso de participar de cada Processo Competitivo; e <b>(b)</b> ao tempo e recursos despendidos pela Adquirente para a apresentação desta Proposta Vinculante, a qual foi precedida de extensa diligência legal e financeira conduzida por assessores externos em relação ao Projeto e à Expansão, e às Vendedoras (<u>“Diligência Prévia”</u>), será concedido à Adquirente o</p>

	<p>direito de, ao final de cada Processo Competitivo, apresentar nova proposta oferecendo preço superior a qualquer oferta de terceiro cujos termos sejam economicamente superiores aos da Proposta Vinculante e observem os pré-requisitos determinados no respectivo Edital e nesta Proposta Vinculante (“<u>Proposta Superior de Terceiro</u>”), sob garantia do direito de adquirir cada Bloco de Bens sem que a possibilidade de novos lances seja estendida a eventuais ofertantes (“<u>Direito de Cobrir Melhor Oferta</u>”).</p> <p>Para os fins do Direito de Cobrir Melhor Oferta e considerando a estrutura econômica desta Proposta Vinculante, qualquer proposta só será considerada uma Proposta Superior de Terceiro caso apresente, no mínimo: (1) oferta pela integralidade, e não menos que a integralidade, do respectivo Bloco de Bens, conforme o caso; (2) preço por MWac superior àquele ofertado pela Adquirente considerando a Capacidade Instalada Esperada do Projeto ou a Capacidade Instalada Esperada da Expansão, conforme o caso; (3) cronograma de pagamento idêntico àquele apresentado nesta Proposta Vinculante; e (4) idêntico procedimento de ajuste de preço (“<u>Preço Superior de Terceiro</u>”).</p> <p>Dentre outros aspectos, <b>(a)</b> a expressa indicação do Direito de Cobrir Melhor Oferta; e <b>(b)</b> os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverão estar previstos no respectivo Edital.</p>
<p><b>9. Direito de Reembolso</b></p>	<p>Também em contrapartida à apresentação da Proposta Vinculante e compromisso de participação em cada Processo Competitivo, na hipótese de a Adquirente não se sagrar vencedora de cada Processo Competitivo para a alienação do respectivo Bloco de Bens, inclusive no caso de eventualmente não exercer o Direito de Cobrir Maior Oferta, logrando-se vencedor um terceiro proponente, será assegurado à Adquirente o direito ao recebimento ao valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Preço de Aquisição e/ou do Preço da Expansão, conforme o caso, a título de reembolso de custos incorridos para a realização da Diligência Prévia e preparação da Proposta Vinculante (“<u>Direito de Reembolso</u>”) a ser pago prioritariamente com os recursos da venda do respectivo Bloco de Bens, diretamente pelo seu adquirente à Adquirente, caso não tenham sido, na respectiva data de Aquisição do referido Bloco de Bens, pagos ou diretamente pelas Vendedoras e/ou pela Newen. Na qualidade de beneficiárias do Preço de Aquisição e do Preço da Expansão, as Vendedoras e a Newen são solidariamente responsáveis pelo</p>

	<p>pagamento do Direito de Reembolso.</p> <p>Caso as Vendedoras e a Newen não tenham efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor, deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição do respectivo Bloco de Bens o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo à Adquirente, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pela Adquirente.</p> <p>Dentre outros aspectos, <b>(a)</b> a expressa indicação do Direito de Reembolso; e <b>(b)</b> os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Reembolso deverão estar previstos no respectivo Edital.</p>
<p><b>10. Datas Limite</b></p>	<p>As Partes reconhecem e concordam que é da essência da Aquisição que (i) o Fechamento da Aquisição do Projeto seja realizado até 1º de outubro de 2023 ("<u>Data Limite para Aquisição do Projeto</u>"); e (ii) o Fechamento da aquisição da Expansão seja realizado até 31 de dezembro de 2023 ("<u>Data Limite para Aquisição da Expansão</u>"); tendo em vista os prazos regulatórios para a entrada em operação comercial do Projeto e da Expansão. Nesse sentido, as Partes reconhecem que a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Contrato em qualquer hipótese caso o Fechamento da Aquisição do Projeto não ocorra até a Data Limite para Aquisição do Projeto e o Fechamento da aquisição da Expansão não ocorra até a Data Limite para Aquisição da Expansão, ainda que haja controvérsia administrativa, judicial ou arbitral a respeito das causas e/ou eventos que impediram o cumprimento das respectivas Condições Precedentes e/ou a realização do respectivo Fechamento até a Data Limite para Aquisição do Projeto ou até a Data Limite para a Aquisição da Expansão, conforme aplicável.</p>
<p><b>11. Condições Precedentes</b></p>	<p>A conclusão da Aquisição está sujeita à ocorrência cumulativa das seguintes condições, exceto se expressamente dispensadas total ou parcialmente pela Adquirente, a seu exclusivo critério ("<u>Condições Precedentes</u>"): </p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. o plano de recuperação judicial apresentado pelas Vendedoras ao Juízo da Recuperação Judicial preveja que o Projeto e a Expansão serão vendidos via autorização judicial (art. 66, LRF) ou via constituição e alienação de UPI (art. 60, LRF), observado, em qualquer caso, o devido</li> </ul>

	<p>Processo Competitivo;</p> <p>ii. aprovação da alienação na forma do art. 66 da LRF ou homologação do Plano de Recuperação Judicial prevendo a respectiva alienação na forma do art. 60 LRF, o que ocorrer primeiro, pelo Juízo da Recuperação Judicial, por decisão não sujeita a recurso ou contestação que possa afetar adversamente a alienação de cada Bloco de Bens, os quais deverão ser alienados livre e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos previstos nesta Proposta Vinculante e de acordo com os artigos 60 ou 66, § 3º, da LRF, conforme o caso, e, em ambas as hipóteses, observados os artigos 141 e 142, V, da LRF;</p> <p>iii. aprovação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, dos termos e condições de cada Processo Competitivo e respectivo Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pela Adquirente), seja por homologação de Plano de Recuperação Judicial que preveja as condições de cada Processo Competitivo e do respectivo Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, seja por decisão judicial nos termos do artigo 66 da LRF;</p> <p>iv. realização de cada Processo Competitivo na forma prevista no respectivo Edital;</p> <p>v. decisão não sujeita a recurso ou contestação que possa afetar adversamente a alienação de cada Bloco de Bens, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, que, cumulativamente, (a) homologue a Proposta Vinculante da Adquirente como a proposta vencedora do respectivo Processo Competitivo, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pela Adquirente) e (b) determine a transferência do respectivo Bloco de Bens, autorize a celebração do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e determine a expedição do auto de arrematação correspondente em favor da Adquirente (“<u>Decisão Confirmatória</u>”);</p> <p>vi. celebração do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>e demais documentos definitivos para formalizar a transferência do Bloco de Bens correspondente à Adquirente, em forma e conteúdo satisfatórios à Adquirente;</p> <p>vii. a conclusão da Diligência Prévia de maneira satisfatória à Adquirente;</p> <p>Condições Precedentes a serem previstas em cada Contrato de Aquisição de Direitos:</p> <p>A obrigação das Partes de concluir a Aquisição estará condicionada ao cumprimento, ou renúncia pelas Vendedoras e pela Adquirente, das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) <u>Formalidades previstas na LFR e no PRJ.</u> Todas as aprovações judiciais, exigências e formalidades previstas na LFR e no PRJ que forem necessárias para cada Fechamento e consumação da Aquisição do Projeto e da Expansão, conforme o caso, deverão ter sido obtidas e cumpridas e deverão permanecer válidas na respectiva Data do Fechamento;</li><li>(b) <u>Aprovação ANEEL.</u> Consumação da Transferência de todas UFV do Projeto e da Expansão, conforme o caso, mediante a Aprovação ANEEL;</li><li>(c) <u>Aprovação CADE.</u> Obtenção da(s) aprovação(ões) do CADE; e</li><li>(d) <u>Inexistência de óbice em Lei Aplicável ou Ordem de Autoridade Governamental.</u> Inexistência de Lei, medida liminar ou outra ordem emanada vigente de qualquer Autoridade Governamental competente (preliminar ou definitiva) que direta ou indiretamente impeça ou torne ilegal a consumação da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão conforme descrito nesta Proposta Vinculante ou o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.</li></ul> <p>A obrigação da Adquirente de consumir a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão estará condicionada ao cumprimento das</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>seguintes Condições Precedentes, as quais poderão ter seu cumprimento dispensado pela Adquirente, a seu exclusivo critério:</p> <p>(a) <u>Ausência de Demandas</u>. Não deve haver qualquer ação ou recurso, judicial, arbitral e/ou administrativo proposto por qualquer Pessoa contra a consumação ou qualquer aspecto da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão, inclusive a ausência de sucessão em responsabilidades nos termos previstos nesta Proposta Vinculante e de acordo com o artigo 66, § 3º, 141 e 142, V, da LRF;</p> <p>(b) <u>Anuências de Terceiros</u>. Qualquer anuência de terceiros que seja necessária para a consumação da Aquisição do Projeto e/ou da Expansão e/ou manutenção da validade e eficácia dos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e das Locações da Expansão deve ter sido obtida, sem implicar qualquer alteração nos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e/ou das Locações da Expansão;</p> <p>(c) <u>Formalidades previstas na LFR e no PRJ</u>. Todas as exigências e formalidades previstas na LFR e no PRJ que forem necessárias para a cessão e transferência da titularidade dos Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, das Locações do Projeto e das Locações da Expansão, livres de quaisquer Ônus e sucessões das Vendedoras e de quaisquer de suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, deverão ter sido cumpridas;</p> <p>(d) <u>Validade e Eficácia</u>. Os Direitos do Projeto, Direitos da Expansão, Locações do Projeto e Locações da Expansão deverão permanecer integralmente válidos e eficazes, e as respectivas condicionantes e obrigações deverão ter sido tempestivamente cumpridas pelas Vendedoras, de acordo com as melhores práticas ambientais exigidas nos termos da Legislação Aplicável, até a respectiva Data de Fechamento e parâmetros de desenvolvimento (inclusive), inexistindo na respectiva Data de Fechamento quaisquer atos, fatos, ocorrências ou</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>omissões relevantes e dos quais se possa razoavelmente esperar que acarretem o seu vencimento, cancelamento, anulação ou revogação;</p> <p>(e) <u>Liberação de Ônus.</u> Comprovação, pelas Vendedoras, de liberação do Ônus sobre a matrícula nº 3.608 conforme evidenciada por averbação junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba/MG;</p> <p>(f) <u>Cumprimento das Obrigações das Vendedoras.</u> As Vendedoras e as Interveniente-Anuentes devem ter cumprido todas as obrigações que lhe caibam cumprir antes da Data de Fechamento, em consonância com o presente Contrato;</p> <p>(g) <u>Inexistência de Evento Material Adverso.</u> Não deverá ter ocorrido, entre a data de assinatura desta Proposta Vinculante e/ou do respectivo Contrato de Aquisição de Direitos e a Data de Fechamento correspondente, qualquer Evento Material Adverso;</p> <p>(h) <u>Declarações e Garantias Fundamentais das Vendedoras.</u> As Declarações Fundamentais prestadas pelas Vendedoras deverão permanecer verdadeiras em todos os aspectos, na data desta Proposta Vinculante e a respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão);</p> <p>(i) <u>Declarações e Garantias das Vendedoras.</u> As declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras (que não as Declarações Fundamentais) deverão permanecer verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desta Proposta Vinculante e na respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão);</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>(j) <u>Não Alteração.</u> Não tenha sido apresentado pelas Vendedoras e/ou suas Afiliadas qualquer nova alteração ao PRJ no tocante a qualquer componente de cada Bloco de Bens;</p> <p>(k) <u>Cooperação dos Proprietários dos Imóveis.</u> As Vendedoras devem obter o compromisso irrevogável e irretroatável dos Proprietários dos Imóveis do Projeto e dos Imóveis da Expansão de realizar todas e quaisquer medidas necessárias para converter as Locações do Projeto e as Locações da Expansão para contratos de direito de superfície relativas às áreas das referidas locações; e</p> <p>(l) <u>Alterações nas Áreas dos Imóveis do Projeto.</u> As Vendedoras e os Proprietários dos Imóveis deverão segregar certas áreas localizadas em parte das matrículas dos Imóveis, de modo que tais matrículas Imóveis sejam utilizados apenas para fins do Projeto, quais sejam (i) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'57,920"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646 e 3.608, referente ao "Projeto Irapuru XX"; (ii) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'30,992"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646, 3.608 e 3.573, referente ao "Projeto Irapuru 100"; e (iii) matrícula nº 4.059 (observado o disposto no <b>Anexo D</b>).</p> <p>A obrigação das Vendedoras de consumarem a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão estará condicionada ao cumprimento, ou renúncia pelas Vendedoras, das seguintes Condições Precedentes:</p> <p>(a) <u>Cumprimento das Obrigações da Adquirente.</u> A Adquirente esteja em cumprimento de todas as obrigações que lhe caiba cumprir antes da respectiva Data de Fechamento, em consonância com o presente Contrato; e</p> <p>(b) <u>Declarações e Garantias da Adquirente.</u> As declarações e garantias prestadas pela Adquirente</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>deverão permanecer verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data desta Proposta Vinculante e na respectiva Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na referida Data de Fechamento (ou se prestadas expressamente em relação a uma data específica, na data em questão).</p> <p>O Contrato de Aquisição de Direitos deverá regular a mecânica das obtenções das aprovações regulatórias na hipótese de a Adquirente se sagrar a vencedora de cada Processo Competitivo para os fins de verificação de parte das Condições Precedentes.</p>
<b>12. Fechamento</b>	<p>Sem prejuízo das disposições a serem estabelecidas no Contrato de Aquisição de Direitos em relação a cada Fechamento, na respectiva Data de Fechamento as Partes deverão praticar os seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) <u>Termo de Fechamento</u>. As Partes deverão firmar um termo de fechamento atestando o cumprimento das respectivas Condições Precedentes (exceto aquelas que eventualmente tenham sido renunciadas pela Parte aplicável) e confirmando o cumprimento de todas as obrigações das Partes e a validade, correção e veracidade de todas as declarações e garantias prestadas pelas Partes no referido contrato;</li><li>(ii) <u>Cessão e Transferência dos Direitos</u>. As Vendedoras deverão firmar um instrumento listando e consumando a cessão e transferência dos Direitos do Projeto ou dos Direitos da Expansão, conforme o caso, para a Compradora;</li><li>(iii) <u>Cessão das Locações</u>. As Vendedoras e os Proprietários dos Imóveis do Projeto e dos Imóveis da Expansão e a Compradora deverão firmar termos de cessão consumando a cessão e transferência das Locações do Projeto ou das Locações da Expansão, conforme o caso, para a Compradora;</li><li>(iv) <u>Procuração</u>. As Vendedoras deverão outorgar, na forma de instrumento público, uma procuração à</li></ul>

	<p>Compradora com poderes necessários para concluir qualquer transferência de titularidade e/ou regularização dos (a) Direitos do Projeto e/ou das Locações do Projeto; ou (b) Direitos da Expansão e/ou das Locações da Expansão; conforme o caso, após a respectiva Data de Fechamento;</p> <p>(v) <u>Entrega de Documentos.</u> As Vendedoras entregarão à Compradora todos os documentos, relatórios e/ou projetos, de natureza ambiental, regulatória, técnica, imobiliária, fundiária, contábil e fiscal existentes relacionados ao Projeto e à Expansão, conforme o caso; e</p> <p>(vi) <u>Primeira Parcela.</u> A Compradora efetuará o pagamento da Primeira Parcela do Preço de Aquisição ou da Primeira Parcela do Preço da Expansão, conforme o caso, para as respectivas Vendedoras, por meio de transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente de titularidade das Vendedoras/conforme indicada pelo juízo competente.</p>
<p><b>13. Demais Disposições do Contrato de Aquisição de Direitos</b></p>	<p>Cada Contrato de Aquisição de Direitos, cuja forma e conteúdo deverão ser satisfatórios à Adquirente, deverá conter previsões usuais para transações desta natureza, incluindo, mas não se limitando, a declarações e garantias, obrigações pré e pós fechamento, multas e indenizações decorrentes de descumprimentos contratuais e hipóteses de rescisão.</p>
<p><b>14. Rescisão:</b></p>	<p>Esta Proposta Vinculante poderá ser resolvida nas seguintes hipóteses: caso (a) as Condições Precedentes referentes ao Projeto não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante, desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pela Adquirente; (b) as Condições Precedentes referentes à Expansão não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante), desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pela Adquirente; (c) caso (i) não seja autorizada a alienação de cada Bloco de Bens pelo Juízo da Recuperação Judicial ou não</p>

seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial que preveja a alienação; ou (ii) esta Proposta Vinculante não seja considerada a vencedora do Processo Competitivo para a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão após a renúncia ou decurso de prazo para exercício do respectivo Direito de Cobrir a Melhor Oferta sem que este seja exercido pela Adquirente, logrando-se vencedor um terceiro proponente, sem prejuízo do respectivo Direito de Reembolso; (iii) quaisquer disposições previstas nesta Proposta Vinculante ou nos outros demais documentos inerentes à Aquisição do Projeto e/ou da Expansão sejam violadas ou quaisquer declarações e/ou garantias previstas nesta Proposta Vinculante se mostrem incorretas, inverídicas ou incompletas na respectiva Data de Fechamento; e/ou (iv) caso verificada a existência de gravame ou ônus de qualquer natureza sobre quaisquer bens integrantes de cada Bloco de Bens, incluindo aqueles constituídos no período compreendido entre a apresentação da presente Proposta Vinculante e a assinatura dos documentos que formalizarão a Aquisição do Projeto e/ou da Expansão, conforme o caso; (d) caso uma Parte se torne insolvente ou falida, seja voluntária ou compulsoriamente dissolvida ou liquidada ou requeira qualquer tipo de reorganização em falência ou recuperação, judicial ou extrajudicial, com os credores, ressalvada a Recuperação Judicial em curso, mas desde que não resulte em falência; ou (e) caso exista qualquer lei, ordem ou pedido de qualquer autoridade governamental que questione ou faça com que as operações previstas na presente Proposta Vinculante sejam ou possam ser consideradas ilegais ou que restrinja ou possa restringir de forma definitiva o fechamento das operações previstas na presente Proposta Vinculante.

Caso qualquer das Partes não cumpra com suas obrigações para efetivar a Aquisição e, em razão do referido inadimplemento: (a) as Condições Precedentes referentes ao Projeto e/ou à Expansão não sejam cumpridas; (b) a Aquisição não seja concluída em decorrência de fatos, atos ou omissões imputados à referida Parte ou em virtude de desistência unilateral e imotivada da Parte; ou (c) o Fechamento não ocorra até as datas-limite previstas nessa Proposta Vinculante em razão de alguma das hipóteses descritas nos itens (a) e (b) acima; então a Parte inadimplente estará sujeita a uma multa não compensatória equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do Preço de Aquisição e/ou do Preço da Expansão, conforme o caso, a ser paga à Parte adimplente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

<p><b>15. Disposições Gerais:</b></p>	<p><u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade:</u> Esta Proposta Vinculante é firmada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e eventuais sucessores ou cessionários.</p> <p><u>Independência das disposições.</u> A eventual nulidade de qualquer cláusula desta Proposta Vinculante, se declarada, não implicará em anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos desta Proposta Vinculante eventualmente afetadas pela declaração de nulidade, almejando ao objetivo econômico-jurídico objetivado pela cláusula nulificada ou anulada. O disposto neste item não se aplica ao Direito de Cobrir a Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, cuja nulidade acarretará a revogação da Proposta Vinculante.</p> <p><u>Alteração.</u> Esta Proposta Vinculante somente poderá ser alterada mediante instrumento assinado pelas Partes, e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito.</p> <p><u>Cessão.</u> A presente Proposta Vinculante vincula, obriga e beneficia as Partes, seus sucessores e cessionários permitidos, sendo vedada a cessão de qualquer dos direitos e obrigações nele pactuados sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes, ficando, todavia, desde já autorizada a cessão, total ou parcial, desta Proposta Vinculante pela Adquirente a quaisquer outras controladas da Adquirente e/ou da acionista controladora da Adquirente, os quais sub-rogar-se-ão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.</p> <p><u>Tolerância.</u> Qualquer omissão, concessão ou tolerância pela Adquirente em exercer os direitos atribuídos nos termos desta Proposta Vinculante não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de exercê-los a qualquer tempo.</p> <p><u>Notificações:</u> Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:</p> <p>Se para as Vendedoras: (i) SPE I: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte B cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899</p>
---------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>(ii) SPE II: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte B cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>(iii) SPE III: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>(iv) SPE IV: Áreas Rural, S/N, fazenda Novo Horizonte, Área Rural de Janaúba, Parte A cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>(v) SPE V: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte D cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>(vi) SPE VI: Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte E cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>(vii) SPE VII:</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>Áreas Rural, S/N, fazenda Arrozal, Área Rural de Janaúba, Parte F cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais CEP 39.448-899 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>Se para Newen: Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, cj. 1404, Vila São Francisco cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04.711-130 A/C: Paulo Doron Rehder de Araujo E-mail: juridico@newenergies.com.br</p> <p>Se para a Adquirente: Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bl. 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP 22.775-028 A/C: Tiago Figueiró E-mail: tiago.figueiro@brookfield.com</p> <p><u>Negociação Paritária</u>. A presente Proposta Vinculante é produto da negociação entre as Partes, refletindo condições negociadas livremente, inclusive em relação a preço, penalidades e outros encargos ordinários e moratórios, obrigações de Parte a Parte, condições para os negócios estabelecidos, escolha de lei e indenização, sendo que as Partes reconhecem que as condições previstas nesta Proposta Vinculante refletem condições de mercado para este tipo de operação, incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição, Preço da Expansão, ao Valor de Ajuste do Preço de Aquisição e ao Valor de Ajuste do Preço da Expansão.</p>
<p><b>16. Cláusula Arbitral e Lei Aplicável:</b></p>	<p><u>Resolução de Disputas</u>. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a esta Proposta Vinculante, tal disputa será submetida à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem e de acordo com os termos e condições desta <b>Cláusula 13</b>.</p> <p><u>Câmara Arbitral</u>. As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes: (a) desta Proposta Vinculante, ou (b) relacionados à existência,</p>

validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação desta Proposta Vinculante, serão solucionadas de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa ("Regulamento"), com o disposto na Lei de Arbitragem e com o estipulado nesta Proposta Vinculante.

A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português.

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à parte demandante, de um lado, indicar um árbitro, e à parte demandada, de outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das Partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela Diretoria da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela Diretoria da Câmara de Arbitragem.

As Partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar as despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados com árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora ("Despesas da Arbitragem"). Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral estabelecerá a divisão das Despesas da Arbitragem a serem suportadas pelas Partes, levando em consideração a proporção de sucumbência de cada uma.

As Partes concordam que poderão solicitar à corte estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma

	<p>renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as Partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória, (b) executar a presente Proposta Vinculante ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.</p> <p>De acordo com o artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.</p> <p>As Partes concordam desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Legislação Aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023**

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

**SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI 15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:13:32 BRT

\_\_\_\_\_  
Por: 40A37F1427B8709A54C742756D6

Posição:

\_\_\_\_\_  
Por:

Posição:

**SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI 15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:14:20 BRT

\_\_\_\_\_  
Por: 40A37F1427B8709A54C742756D6

Posição:

\_\_\_\_\_  
Por:

Posição:

**SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI 15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:17:14 BRT

\_\_\_\_\_  
Por: 40A37F1427B8709A54C742756D6

Posição:

\_\_\_\_\_  
Por:

Posição:

**SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI 15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:17:42 BRT

\_\_\_\_\_  
Por: 40A37F1427B8709A54C742756D6

Posição:

\_\_\_\_\_  
Por:

Posição:

**Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023**

**SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI:15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:18:11 BRT  
  
1427B8709A54C742756D6

Por: \_\_\_\_\_

Posição:

Por: \_\_\_\_\_

Posição:

**SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI:15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:18:37 BRT  
  
1427B8709A54C742756D6

Por: \_\_\_\_\_

Posição:

Por: \_\_\_\_\_

Posição:

**SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LINEU CATALDI:15570451862  
CPF: 15570451862  
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 22:19:05 BRT  
  
1427B8709A54C742756D6

Por: \_\_\_\_\_

Posição:

Por: \_\_\_\_\_

Posição:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63251.

Página de assinaturas da Proposta Vinculante celebrada em 26 de junho de 2023

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:  
*Vladimir Kundert Ranevsky*  
 Assinado por: VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY.66327628753  
 CPF: 66327628753  
 Data/Hora da Assinatura: 26/06/2023 20:35:14 BRT

---

Por: \_\_\_\_\_  
 Posição: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_  
 Posição: \_\_\_\_\_

SÃO MAMEDE HOLDING LTDA.

DocuSigned by:  
*Eduardo Brumer*  
 Signed By: EDUARDO BRUMER.31322931801  
 CPF: 31322931801  
 Signing Time: 26/06/2023 19:40:50 BRT

---

Por: \_\_\_\_\_  
 Posição: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Ana Carolina Damazio Negrão*  
 Signed By: ANA CAROLINA DAMAZIO NEGRAO.30030557801  
 CPF: 30030557801  
 Signing Time: 26/06/2023 20:23:17 BRT

---

Por: \_\_\_\_\_  
 Posição: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
*Christiane Carolina Guerra Janjacomo Roki*  
 Signed By: CHRISTIANE CAROLINA GUERRA JANJACOMO ROKI.1418231174...  
 CPF: 1418231174...

---

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/ME: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
*Leila Gabriela Olenik Rosa*  
 Signed By: LEILA GABRIELA OLENIK ROSA.04492115927  
 CPF: 04492115927  
 Signing Time: 26/06/2023 20:41:37 BRT

---

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/ME: \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2023 às 23:49, sob o número WJMJ23412391255. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE63251.

**ANEXO A**  
**DIREITOS E IMÓVEIS DO PROJETO**

1. “Direitos do Projeto” incluem todos os direitos listados abaixo:

**UFV IRAPURU I**

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.848/2021](#) – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 702/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 328 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 404/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 83/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3639/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: Ufv.RS.MG.046577-1.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 à 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da Ufv.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº N° 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

**UFV IRAPURU II**

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.849/2021](#) – de titularidade da SPE II.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 703/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 405/2022, assinado entre a SPE II e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em 19/10/2022.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 84/2022, assinado entre a SPE II e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 3640/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: Ufv.RS.MG.046578-0.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.

- IPHAN: Processo nº01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU III

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.850/2021](#) – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 704/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 331 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 406/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 85/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3641/2019 de 19 de dezembro de 2019.
- CEG: UFV.RS.MG.046579-8.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo nº01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU IV

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.851/2021](#) – de titularidade da SPE I.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 705/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 329 de 15 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 407/2022, firmado entre a SPE I e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 86/2022, firmado entre a SPE I e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 2231/2019 de 29 de julho de 2019.

- CEG: UFV.RS.MG.049053-9.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo nº01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU V

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.852/2021](#) – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 707/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 334 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 408/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 87/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2337/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049054-7.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo nº01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU VI

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.853/2021](#) – de titularidade da SPE III.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 709/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 332 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 409/2022, firmado entre a SPE III e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 88/2022, firmado entre a SPE III e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4645 e Autorização para intervenção

- ambiental 0041259-D (validade até 27/10/2030).
- DRO: Despacho nº 2230/2019 de 29 de julho de 2020.
  - CEG: UFV.RS.MG.049055-5.01.
  - Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
  - IPHAN: Processo nº 01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
  - Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
  - IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU VII

- Potência Instalada: 48.118 kW.
- Outorga: [Resolução Autorizativa nº 9.854/2021](#) – de titularidade da SPE VII.
- Direito de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, conforme [Portaria nº 706/SPE/MME/2021](#).
- REIDI RF: Ato Declaratório da Receita Federal nº 333 de 20 de setembro de 2021.
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 410/2022, firmado entre a SPE VII e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
- Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 89/2022, firmado entre a SPE VII e a EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.
- Licença Ambiental Simplificada nº 4495 e Autorização para intervenção ambiental nº 0041259-D (validade até 20/10/2030).
- DRO: Despacho nº 3638/2019 de 07 de agosto de 2020.
- CEG: UFV.RS.MG.049056-3.01.
- Período de concessão: De 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2056.
- IPHAN: Processo nº 01514.002401/2019-95 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### DIREITO COMUM ÀS UFVS

- Declaração de Utilidade Pública para instituição de servidão administrativa e instituição de Linha de Transmissão: [Resolução Autorizativa nº 10.129/2021](#) – de titularidade da SPE I.
- Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, conforme o Relatório ONS nº DTA-2022-PA-0108-R0.
- Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0030-R0.
- TUST: Resolução Autorizativa contemplando o desconto de 50% na TUST.
- Área total necessária para o desenvolvimento das UFVs, conforme descrito no Anexo C.

2. “Imóveis do Projeto” e “Locações do Projeto” incluem todos os direitos listados abaixo:

<b>Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u> : 951.072.564.184-3
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u> : 9.267.795-9
<u>Proprietários</u> : Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
<u>Área</u> : 95,9793 ha
<u>Descrição</u> : “Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 19039   Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 19040   Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43°28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 3573   Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43°28'50,705" de latitude -15°56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2   Mat. 3608   Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43°29'12,398" de latitude -15°57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 10660   Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15°56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 11567   Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 21694   Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição.”
<u>Ônus e gravames</u> : Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada

(CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

**Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG**

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-6

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 138,50 ha

Descrição: "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Orminda da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW, na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3, cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE, na distância de 818,00 metros ao marco nº 24, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº 23, ponto inicial desta descrição".

Ônus e gravames: (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob

<p>R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sob Av.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.</p>
<p><b>Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b></p>
<p><u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA:</u> 950.130.203.602-2</p>
<p><u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal:</u> 1.522.215-2</p>
<p><u>Proprietários:</u> Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)</p>
<p><u>Área:</u> 125 ha</p>
<p><u>Descrição:</u> “Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado “Fazenda Arrozal” terras da Fazenda Bom Sucesso” distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW, na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites.”</p>
<p><u>Ônus e gravames:</u> (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R\$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.</p>

<b>Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u> : 951.072.565.091-5
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u> : 9.267.387-2
<u>Proprietários</u> : Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
<u>Área</u> : 84,5545 ha
<u>Descrição</u> : “Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 19039   Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176º28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43º29'28,123" de latitude -15º55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116º06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43º29'16,314" de latitude -15º56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116º06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43º29'03,131" de latitude -15º56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 21695   Fazenda Arrozal com azimute de 239º16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43º29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253º25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43º29'37,868" de latitude -15º56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 3580 e 319   Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329º29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43º29'51,288" de latitude -15º56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326º04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43º29'53,205" de latitude -15º55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat. 7439   Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56º32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição.”
<u>Ônus e gravames</u> : Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

<b>Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u> : 950.106.710.792-8
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u> : 5.047.489-8
<u>Proprietários</u> : Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
<u>Área</u> : 180,385 ha
<u>Descrição</u> : “Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58" e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302°32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42°23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”
<u>Ônus e gravames</u> : Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
<b>Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u> : 950.106.710.806-1
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u> : 5.193.833-2
<u>Proprietários</u> : Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

<u>Área:</u> 184 ha
<u>Descrição:</u> “Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada “Fazenda Arrozal” distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16º50’NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27º30’MW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39º00’SW, na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira;; seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73º50’SE, na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55’ NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição.”
<u>Ônus e gravames:</u> Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.
<b>Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA:</u> 406.104.009.040-5
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal:</u> 0.680.603-31
<u>Proprietários:</u> Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)
<u>Área:</u> 968 ha
<u>Descrição:</u> “Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares), mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado,

desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281, no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273, na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove.”

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

**Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG**

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 951.110.789.461-3

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.732.341-0

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87)

Área: 24,0868 ha

Descrição: “Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono.

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em

23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).

**ANEXO B**  
**DIREITOS E IMÓVEIS DA EXPANSÃO**

1. “Direitos da Expansão” incluem todos os direitos listados abaixo:

**UFV IRAPURU X**

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 69/2021](#) – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licenças Ambiental Simplificada nº 1849 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: Ufv.RS.MG.050085- 2.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

**UFV IRAPURU XI**

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 69/2021](#) – de titularidade da SPE IV;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1776 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041060/2020-08 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 69/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: Ufv.RS.MG.050086-0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

### UFV IRAPURU XII

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 70/2021](#) – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1850 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050087-9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

### UFV IRAPURU XIII

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 70/2021](#) – de titularidade da SPE V;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1852 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041079/2020-77 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 70/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050088-7.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

### UFV IRAPURU XIV

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 71/2021](#) – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no

sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.

- Licença Ambiental Simplificada nº 1853 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 20/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050089-5.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU XV

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 71/2021](#) – de titularidade da SPE VI;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.001661/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1854 e Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0041088/2020-28 (validade até 19/04/2031).
- DRO: Despacho nº 71/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050090- 9.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.000648/2020-19 com necessidade de realizar resgate antes de iniciar as obras.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU XX

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 72/2021](#) – de titularidade da SPE II;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1947 e Autorização para intervenção ambiental 0038565-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 72/2021 de 13 de janeiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050091- 7.01.

- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### UFV IRAPURU 100

- Despacho de Requerimento de Outorga: [Despacho nº 415/2021](#) – de titularidade da SPE I;
- Pedido de outorga de autorização: todos os documentos relacionados ao Projeto que tenham sido apresentados no Pedido de Outorga, conforme protocolado no sistema processual da ANEEL, sob identificação SICnet nº 48513.017001/2021, incluindo complementações de documentação posteriores.
- Licença Ambiental Simplificada nº 1943 e Autorização para intervenção ambiental 0038564-D (validade até 28/05/2030).
- DRO: Despacho nº 415/2021 de 12 de fevereiro de 2021.
- CEG: UFV.RS.MG.050556- 0.01.
- Período de concessão: 35 anos após emissão da outorga.
- IPHAN: Processo nº 01514.002402/2019-30 com anuência para instalação da UFV.
- Licença Prévia LT: Certificado nº 4637 de licenciamento ambiental trifásico emitido em 26 de janeiro de 2023.
- IPHAN LT: Ofício Manifestação IPHAN (Anuência) nº Nº 2542/2021 emitido em 27 de julho de 2021 anuindo a licença prévia da LT.

#### DIREITO COMUM ÀS UFVS

- DUP: Resolução Autorizativa nº 10.129/2021.
  - Informe de Acesso: Informe de acesso DTA-2021-IA-0072-R0 de 15 de março de 2021.
2. “Imóveis da Expansão” e “Locações da Expansão” incluem todos os direitos listados abaixo:

<b>Fazenda Arrozal I – Matrícula nº 23.646 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u> : 951.072.564.184-3.
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u> : 9.267.795-9.
<u>Proprietários</u> : Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
<u>Área</u> : 95,9793 ha.

Descrição: “Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 95,9793 ha (noventa e cinco hectares, noventa e sete ares e noventa e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-P-10618 de longitude -43°28'45,857" de latitude -15°56'17,898" e de altura 553,244m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 115°01' e distância de 79,75m até o vértice D8G-M-5313 de longitude -43°28'43,427" de latitude -15°56'18,995" e de altura 564,82m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 19040 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba V com azimute de 115°11' e distância de 395,29m até o vértice D8G-M-0563 de longitude -43°28'31,402" de latitude -15°56'24,469" e de altura 549,975m com azimute de 121°08' e distância de 48,1m até o vértice CBT-M-6798 de longitude -43°28'30,017" de latitude -15°56'25,278" e de altura 547,58m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3573 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°29' e distância de 862,7m até o vértice CBT-M-6797 de longitude -43°28'50,705" de latitude -15°56'44,949" e de altura 541,49m; deste segue confrontando com CNS:05.718-2 | Mat. 3608 | Ramiro Alberto Dias Athayde - Fazenda Filadelfia com azimute de 225°09' e distância de 909,88m até o vértice D8G-M-6800 de longitude -43°29'12,398" de latitude -15°57'05,819" e de altura 537,626m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 10660 | Ivan Ribeiro de Oliveira - Fazenda Alegria com azimute de 329°19' e distância de 496,13m até o vértice D8G-M-6746 de longitude -43°29'20,908" de latitude -15°56'51,937" e de altura 532,776m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 11567 | Ailton Soares de Oliveira – Fazenda Sítio dos Milagres com azimute de 329°16' e distância de 236,86m até o vértice D8G-M-6745 de longitude -43°29'24,976" de latitude -15°56'45,314" e de altura 528,667m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21694 | Fazenda Arrozal com azimute de 54°05' e distância de 1436,69m até o vértice inicial desta descrição.”

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

**Fazenda Barra do Arrozal I – Matrícula nº 3.573 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG**

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.776-

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 1.522.215-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira

Athayde (CPF: 784.511.086-87).
<u>Área</u> : 138,50 ha.
<u>Descrição</u> : "Imóvel acima, desmembrado de área maior, situada no lugar denominado "Fazenda Arrozal", terras da Fazenda Bom Sucesso, situada no distrito de Quem-Quem, deste município de Janaúba-MG, terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada, com os seguintes limites: partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Ormindia da Silveira Dias, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada, no rumo magnético de 31°50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25; depois por cerca de arame existente, no rumo magnético de 26°40'NW, na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Orozina da Silveira Dias; seguem limitando com a dita propriedade no rumo magnético de 66°00'NE, na distância de 863,00 metros ao marco nº 4, cravado no limite da propriedade de Herlinda Silveira e Guimarães; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético de 41°00'SE na distância de 631,00 metros ao marco nº 3, cravado no limite da propriedade de Mário Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, margeando uma estrada, no rumo magnético de 38°25'SE, na distância de 818,00 metros ao marco nº 24, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame existente, sempre margeando a RFFSA, no sentido Janaúba-Montes Claros, na distância total de 1.153,00 metros ao marco nº 23, ponto inicial desta descrição".
<u>Ônus e gravames</u> : (i) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.05/3.573 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., (ii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 3.573 e nº 4.059 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.11/3.573, em 30/12/2019 e Av. 14/3.573, em 31/03/2021, R.15/4.059, em 30/12/2019 e Av.17/4.059, em 31/03/2021 e (iii) Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00569-0, averbada sob Av.12/3.573 em 16/07/2020 e registrada sob nº 7.678 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A.
<b>Fazenda Barra do Arrozal II – Matrícula nº 3.608 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b>
<u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u> : 950.130.203.602-2.
<u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u> : 1.522.215-2.
<u>Proprietários</u> : Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).
<u>Área</u> : 125 ha.

<p><u>Descrição:</u> “Uma parte de terras com a área acima, desmembrada de área maior, situada no lugar denominado “Fazenda Arrozal” terras da Fazenda Bom Sucesso” distrito de Quem-Quem, município de Janaúba (mg), terras de cultura de primeira classe, totalmente empastada. Limites: Partindo do marco nº 23, cravado junto a RFFSA, no limite da propriedade de Izabel Rosa da Silveira Athayde, vão limitando com esta propriedade, primeiro por picada no rumo magnético de 31º50'NW, na distância de 510,00 metros ao marco nº 25, depois por cercas de arame existente, no rumo de 26º40'NW, na distância de 820,00 metros ao marco nº 26, cravado no limite da propriedade de Ozorina da Silveira Dias; seguem limitando com esta propriedade no rumo magnético de 66º00'NE, na distância de 920,00 metros ao marco nº 27, cravado no limite da propriedade de Genésio Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade com os rumos magnéticos, distâncias e aos marcos seguintes: 10º30'SE, 840,00 metros marco nº 28; 70º30' NE 330,00 metros ao marco nº 29, 19º15'SE 418.00 metros ao marco nº 22, cravado junto a RFFSA; seguem por cerca de arame, sempre margeando a RFFSA, no sentido Montes Claros-Janaúba, na distância de 891.30 metros ao marco nº 23, ponto inicial destes limites.”</p>
<p><u>Ônus e gravames:</u> (i) Cédula Rural Hipotecária nº 40/02087-8, registrada sob R.06/3.608 em 31/07/2014 e registrada sob nº 6.520 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A., para garantia do valor de R\$ 305.300,78 (trezentos e cinco mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), (ii) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00292-6, averbada sob Av.08/3.608 em 07/08/2018 e registrada sob nº 7.461 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A. e (iii) Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52) e Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90), na qualidade de locatárias, tendo por objeto o imóvel registrado na matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrado e averbado sob R.11/3.608, em 30/12/2019 e Av.15/3.608, em 03/05/2021.</p>
<p><b>Fazenda Arrozal II – Matrícula nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b></p>
<p><u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA:</u> 951.072.565.091-5.</p>
<p><u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal:</u> 9.267.387-2.</p>
<p><u>Proprietários:</u> Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).</p>
<p><u>Área:</u> 84,5545 ha.</p>
<p><u>Descrição:</u> “Um imóvel rural denominado Fazenda Arrozal, localizado no município de Janaúba/MG, com área de 84,5545 ha (oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D8G-M-6799 de longitude -43º29'29,014" de latitude -15º55'43,968" e de altura 536,97m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2   Mat.</p>

19039 | Jimmy Jacques Silveira Guimarães - Fazenda Atalaia - Gleba IV com azimute de 176°28' e distância de 430,57m até o vértice D8G-M-0560 de longitude -43°29'28,123" de latitude -15°55'57,948" e de altura 537,993m com azimute de 116°06' e distância de 391,1m até o vértice D8G-M-5306 de longitude -43°29'16,314" de latitude -15°56'03,545" e de altura 541,07m com azimute de 116°06' e distância de 436,66m até o vértice D86-P-10619 de longitude -43°29'03,131" de latitude -15°56'09,795" e de altura 549,492m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 21695 | Fazenda Arrozal com azimute de 239°16' e distância de 534,51m até o vértice D8G-M-6751 de longitude -43°29'18,579" de latitude -15:56'18,680" e de altura 535,789m com azimute de 253°25' e distância de 598,57m até o vértice D8G-M-6748 de longitude -43°29'37,868" de latitude -15°56'24,233" e de altura 527,894m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 3580 e 319 | Edilson R Silveira - Fazenda Nova Prima com azimute de 329°29' e distância de 786,4m até o vértice D8G-M-6750 de longitude -43°29'51,288" de latitude -15°56'02,192" e de altura 521,31m com azimute de 326°04' e distância de 102,14m até o vértice D8G-M-6749 de longitude -43°29'53,205" de latitude -15°55'59,435" e de altura 520,75m; deste segue confrontando com CNS: 05.718-2 | Mat. 7439 | Ramiro Alberto Dias Athayde- Fazenda Filadelfia 2 com azimute de 56°32' e distância de 862,43m até o vértice inicial desta descrição."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

**Fazenda Irapuru – Matrícula nº 17.766 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG**

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.792-8.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.047.489-8.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 180,385 ha.

Descrição: "Um imóvel rural com área de 180.3854ha, denominado 'Fazenda Irapuru', desmembrado de área maior, situado no município de Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, situado no canto da área, deste segue, com azimute 118°08'00" e distância de 961,10m, tendo como limitante Lucas de Tal até o vértice até o vértice V02; deste segue, com azimute 198°50'58"

e distância de 1.570,20m como limitante Ramiro Alberto Dias Athaide até o vértice V03, deste segue, com azimute 304°06'17" e distância de 1.374,20m tendo como limitante Diolindo Rodrigues da Silveira até o vértice P01; deste segue virando novamente a direita com azimute 42°25'55" e distância de 305,60m tendo como limite gleba 02 (o vendedor) até o vértice P02; deste segue com o mesmo limite virando a esquerda com azimute 302°32'41" e distância de 203,20m, até o vértice P03, no canto da propriedade à beira da estrada, prossegue por fim, virando a direita margeando a estrada que liga Janaúba/MG a Quem-Quem (Diolindo Rodrigues da Silveira), com azimute 42°23'06" e distância de 1.131,20m até o vértice V01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

**Fazenda Filadélfia II – Matrícula nº 7.439 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG**

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 950.106.710.806-1.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 5.193.833-2.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 184 ha

Descrição: "Imóvel acima, remanescente da área maior, e benfeitorias constantes de cercas de arame farpado, situada na Fazenda Bom Sucesso, hoje denominada "Fazenda Arrozal" distrito de Quem Quem, município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 07, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza, vão limitando com esta propriedade, por cerca de arame existente, no rumo magnético da 16°50'NE, na distância de 424,00 metros ao marco nº 8, cravado no limite da propriedade da Daolindo Rodrigues da Silveira; seguem limitando com esta propriedade por cerca de arame existente, no rumo magnético 27°30'NW na distância da 1,587,50 metros ao marco nº9, cravado junto a uma estrada; defletindo à esquerda, vão pela estrada, no rumo magnético de 39°00'SW, na distância de 1.404,00 metros ao marco nº10, cravado no limite da propriedade de Genézio Rodrigues da Silveira.; seguem limitando com a dita propriedade, por cerca de arame existente, rumo magnético de 73°50'SE, na distância de 1, 305,00 metros ao marco nº11, cravado junto a uma estrada, atravessando esta, vão ao marco nº12, cravado no limite da propriedade de Joel Guimarães de Souza,

seguem limitando com esta propriedade no rumo de 75º55' NE na distância de 850,00 metros ao marco nº7, ponto inicial desta descrição.”

Ônus e gravames: Contrato de Locação celebrado em 29/10/2019 e aditado em 06/03/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52); Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.676/0001-90) e Solar Irapuru III Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 17.766, nº 7.439, nº 23.646 e nº 23.647 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R.5/17.766, em 30/12/2019 e Av.9/17.766, em 01/04/2021, R.11/7.439, em 30/12/2019 e Av.13/7.439, em 01/04/2021, R.7/23.646, em 30/12/2019 e Av.8/23.646, em 01/04/2021, R.7/23.647, em 30/12/2019 e Av.8/23.647, em 01/04/2021.

**Fazenda Novo Horizonte I – Matrícula nº 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG**

Cadastro do Imóvel Rural no INCRA: 406.104.009.040-5.

Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal: 0.680.603-31.

Proprietários: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).

Área: 968 ha.

Descrição: “Uma parte de terras em comum com outros com a área de 968ha (novecentos e sessenta e oito hectares), mais ou menos, com todas as benfeitorias existentes, currais, cercas, edificações inclusive culturas, com posse do lado da margem direita do Córrego Quem Quem -situada na Fazenda "Muquem" do município de Janaúba, deste Estado, desmembrada de área maior, de primeira, segunda e terceira classe, com os seguintes limites: Partindo do marco nº 276 cravado à margem do córrego Quem-Quem, saltando o mesmo segue em linha reta até o marco 281, no perímetro da Fazenda Caiçara; deste ponto, em rumo de um grau e trinta minutos noroeste, e na distância de mil e cento e vinte metros até o marco 276, divisor da segunda gleba do sr. Zeca; daí, em linha reta no rumo de 70 graus noroeste, até o marco número 273, na passagem do Juazeiro, no Córrego Quem- Quem; e daí dividindo o com Joviano Gonçalves, em linha reta até o marco 274, cravado no Rio Verde; deste marco e pelo rio acima até a barra do galho antigo; e pelo galho primitivo acima, até o marco duzentos e nove.”

Ônus e gravames: Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00693-X, averbada sob Av.08/1.838 em 02/02/2021 e registrada sob nº 7.740 no Livro 3 – Registro Auxiliar, emitida pelos proprietários em favor do Banco do Brasil S.A e (ii) Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e

<p>Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).</p>
<p><b>Fazenda Novo Horizonte II – Matrícula nº 8.624 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG</b></p>
<p><u>Cadastro do Imóvel Rural no INCRA</u>: 951.110.789.461-3.</p>
<p><u>Cadastro do Imóvel Brasileiro na Receita Federal</u>: 5.732.341-0.</p>
<p><u>Proprietários</u>: Ramiro Alberto Dias Athayde (CPF: 072.408.646-34) e Izabel Rosa da Silveira Athayde (CPF: 784.511.086-87).</p>
<p><u>Área</u>: 24,0868 ha.</p>
<p><u>Descrição</u>: “Imóvel acima, desmembrado de área maior, situado neste município de Janaúba-MG, com os seguintes limites: O polígono inicia no marco de nº 15E, cravado na divisa com estrada vicinal para COSSISA. Deste com rumo magnético de 37º44'04"NW e distância de 1.096,20 metros mesmo confinante, está o marco de nº8B. Daí com rumo 04º14'35"SW e distância de 286,81 metros limitando com a COSSISA, está o marco de nº 100. Do marco nº 100 com rumo 69º59'18"SE e distância de 304,43 metros limitando com o proprietários, está o marco nº12. Deste com rumo 06º45'53"SW e distância de 565,65 metros mesmo confinante, está o marco de nº 14D. Daí com rumo 79º01'30"SE e distância de 20,37 metros limitando com Ronaldo Gonçalves de Freitas, está o marco de nº 15E, que é o início deste polígono.”</p>
<p><u>Ônus e gravames</u>: Contrato de Locação celebrado em 03/03/2020 e aditado em 23/06/2020 entre os proprietários, na qualidade de locadores, e Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 36.958.092/0001-64); Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.487.746/0001-56) e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada (CNPJ: 35.350.659/0001-52), na qualidade de locatárias, tendo por objeto os imóveis registrados nas matrículas nº 8.624 e 1.838 do Registro de Imóveis de Janaúba/MG, registrados e averbados sob R. 14-1.838, em 28/12/2021; R.7-8.624, em 28/12/2021 (nesse caso, o aditivo não está averbado em nenhuma das duas matrículas).</p>

**ANEXO C**  
**CONDIÇÕES DE ESTÁGIO READY-TO-BUILD**

Para ser considerado Ready-to-build, os ativos do Bloco de Bens do Projeto devem atender aos seguintes requisitos:

1. Com relação aos ativos de geração: acordo para uso das terras (i) cobrindo toda a área requerida para implementação e operação do Bloco de Bens do Projeto, incluindo toda estrutura operacional como rede de média tensão e áreas de reserva legal e de preservação ambiental permanente (APP) e áreas de serviço, como vias de acessos e canteiros de obra, (ii) com validade mínima de pelo menos 33 anos, (iii) registradas e regularizadas em tabelionatos e cartórios de registro de imóveis e aprovadas por terceiros em favor dos quais os ônus, se existentes, estão atualmente em vigor (ou seja, hipotecas e outros gravames relacionadas a contratos de empréstimo e outras obrigações dos proprietários).
2. As Vendedoras e os proprietários dos Imóveis do Projeto deverão segregar certas áreas localizadas em parte das matrículas dos Imóveis da Expansão, de modo que tais matrículas sejam utilizadas apenas para fins do Bloco de Bens do Projeto (e não para outros projetos das Vendedoras), quais sejam (i) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'57,920"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646 e 3.608, referente ao "Projeto Irapuru XX"; (ii) a área com coordenadas na solicitação de pedido de outorga em 15°56'30,992"S e 43°28'47,291"O, atualmente localizada nos imóveis com matrículas nº 23.646, 3.608 e 3.573, referente ao "Projeto Irapuru 100".
3. A matrícula nº 4.509, caso seja necessária para utilização de implantação do Bloco de Bens do Projeto e/ou alocação de Reserva Legal, por possuir hipoteca, será paga única e exclusivamente pelas Vendedoras. Caso a Compradora defina, a seu exclusivo critério, que dita matrícula não será necessária, esta área não será incluída no escopo da Aquisição.
4. Obter anuência dos proprietários dos Imóveis do Projeto para alteração da localização a Reserva Legal hoje dentro da matrícula nº 4,509, para a matrícula nº 17.766;
5. Manutenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou outra licença ambiental aplicável e permitindo a construção do projeto, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) pelas agências ambientais competentes para o parque e demais estruturas necessárias para a construção e operação do projeto como acessos e canteiros de obra válidos.
6. Manutenção do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação até 48 meses após a data das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME para o Bloco de Bens da Expansão, garantindo, assim, o desconto na TUST.

7. Manutenção das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME, conforme aplicável, dando a devida autorização de produtora independente de energia elétrica, mediante implantação e exploração do Bloco de Bens do Projeto, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com 48 meses para o início de Operação Comercial para o Bloco de Bens da Expansão.
8. Inexistência de litígio, contingência, demanda ou pretensão de qualquer natureza que possa afetar o Bloco de Bens do Projeto, incluindo, entre outros, passivos ambientais, regulatórios, trabalhistas ou sociais. Na eventual existência de litígio, caso a Compradora, após a devida avaliação, decida continuar com a Aquisição suas responsabilidades, com respectivos limites, serão estabelecidas entres as partes no Contrato de Aquisição de Direitos.
9. Demais requisitos identificados na auditoria realizada pela Compradora e cujo cumprimento seja necessário para permitir a construção e operação do Bloco de Bens do Projeto. No decorrer da auditoria, foram apresentados os seguintes documentos à Compradora referentes ao Bloco de Bens do Projeto, que deverão ser transferidos no Fechamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação em março/2025, Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com início de Operação Comercial em março/2025.

Para ser considerado Ready-to-build, os ativos do Bloco de Bens da Expansão devem atender aos seguintes requisitos:

1. Com relação aos ativos de geração: acordo para uso das terras (i) cobrindo toda a área requerida para implementação e operação do Bloco de Bens da Expansão, incluindo toda estrutura operacional como rede de média de tensão e áreas de reserva legal e de preservação ambiental permanente (APP) e áreas de serviço, como vias de acessos e canteiros de obra, (ii) com validade mínima de pelo menos 33 anos, (iii) registradas e regularizadas em tabelionatos e cartórios de registro de imóveis e aprovadas por terceiros em favor dos quais os ônus, se existentes, estão atualmente em vigor (ou seja, hipotecas relacionadas a contratos de empréstimo dos proprietários).
2. Apresentação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou outra licença ambiental aplicável e permitindo a construção do Bloco de Bens da Expansão, do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) pelas agências ambientais competentes para o parque e demais estruturas necessárias para a construção e operação do projeto como acessos e canteiros de obra válidos.
3. Apresentação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão à Transmissão — CCT assinados com a data de início de operação até 48

meses após a data das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME para a o Bloco de Bens da Expansão, garantindo o desconto na TUST.

4. Apresentação das Resoluções Autorizativas emitidas pela ANEEL ou pelo MME, conforme aplicável, dando a devida autorização de produtora independente de energia elétrica, mediante implantação e exploração do Bloco de Bens da Expansão, com desconto de 50% na TUST assegurado e cronograma de implantação com 48 meses para o início de Operação Comercial para o Bloco de Bens da Expansão.
5. Manifestações definitivas necessárias informando anuência em relação ao Bloco de Bens da Expansão ou sua dispensa, conforme aplicável, emitidas pelas Autoridades Governamentais intervenientes competentes envolvidas no processo de licenciamento ou relevantes para sua implantação, incluindo, mas não se limitando ao IBAMA, IPHAN, INCRA, ICMBio, FUNAI, Fundação Palmares, CECA V, entre outros.
6. Solicitação de bloqueio minerário junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) e/ou acordos com titulares de direito minerários para uso das áreas afetadas pela implementação e operação do Bloco de Bens da Expansão.
7. Inexistência de litígio, contingência, demanda ou pretensão de qualquer natureza que possa afetar o Bloco de Bens da Expansão, incluindo, entre outros, passivos ambientais, regulatórios, trabalhistas ou sociais. Na eventual existência de litígio, caso a Compradora, após a devida avaliação, decida continuar com a Aquisição suas responsabilidades, com respectivos limites, serão estabelecidas entres as partes no Contrato de Aquisição de Direitos.
8. Demais requisitos identificados na auditoria e cujo cumprimento seja necessário para permitir a construção e operação do Bloco de Bens da Expansão. No decorrer da auditoria, foram apresentados os seguintes documentos à Compradora referentes ao Bloco de Bens da Expansão, que deverão ser transferidos no Fechamento: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), e contratos de locação ainda não regularizados.

**ANEXO D**  
**PROPORÇÕES DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

<b>Vendedora</b>	<b>Valor Total a Receber</b>	<b>1ª Parcela</b>	<b>2ª Parcela</b>	<b>UFVs</b>	<b>Potência (MW AC)</b>	<b>R\$ / MW</b>
SPE I	R\$ 11.548.320,00	R\$ 6.928.992,00	R\$ 4.619.328,00	Solar Irapuru I	48,118	R\$ 120.000,00
				Solar Irapuru IV	48,118	R\$ 120.000,00
SPE II	R\$ 5.774.160,00	R\$ 3.464.496,00	R\$ 2.309.664,00	Solar Irapuru II	48,118	R\$ 120.000,00
SPE III	R\$ 11.548.320,00	R\$ 6.928.992,00	R\$ 4.619.328,00	Solar Irapuru III	48,118	R\$ 120.000,00
				Solar Irapuru VI	48,118	R\$ 120.000,00
SPE VII	R\$ 11.548.320,00	R\$ 6.928.992,00	R\$ 4.619.328,00	Solar Irapuru V	48,118	R\$ 120.000,00
				Solar Irapuru VII	48,118	R\$ 120.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 40.419.120,00</b>	<b>R\$ 24.251.472,00</b>	<b>R\$ 16.167.648,00</b>	<b>N/A</b>	<b>336,826</b>	<b>N/A</b>

**ANEXO E**  
**PROPORÇÕES DO PREÇO DA EXPANSÃO**

Vendedora	Valor Total a Receber	1ª Parcela	2ª Parcela	UFVs	Potência (MW AC)	R\$ / MW
SPE I	R\$ 6.530.300,00	R\$ 3.918.180,00	R\$ 2.612.120,00	Solar Irapuru 100	34,370	R\$ 190.000,00
SPE II	R\$ 3.264.200,00	R\$ 1.958.520,00	R\$ 1.305.680,00	Solar Irapuru XX	17,180	R\$ 190.000,00
SPE IV	R\$ 12.407.570,00	R\$ 7.444.542,00	R\$ 4.963.028,00	Solar Irapuru X	34,370	R\$ 190.000,00
				Solar Irapuru XI	30,933	R\$ 190.000,00
SPE V	R\$ 13.060.600,00	R\$ 7.836.360,00	R\$ 5.224.240,00	Solar Irapuru XII	34,370	R\$ 190.000,00
				Solar Irapuru XIII	34,370	R\$ 190.000,00
SPE VI	R\$ 15.672.530,00	R\$ 9.403.518,00	R\$ 6.269.012,00	Solar Irapuru XIV	44,680	R\$ 190.000,00
				Solar Irapuru XV	37,807	R\$ 190.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 50.935.200,00</b>	<b>R\$ 30.561.120,00</b>	<b>R\$ 20.374.080,00</b>	-	<b>268,080</b>	-

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: FF054D4A4CDD417C889E449CACE55C42

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: DEMAREST\_SP-#12106734-v20-Irapuru\_-\_Proposta\_Vinculante.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 55

Assinaturas: 12

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 9

Rubrica: 0

Felipe Bernardi

Assinatura guiada: Ativado

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fbernardi@demarest.com.br

Endereço IP: 201.63.9.194

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Felipe Bernardi

Local: DocuSign

26/06/2023 19:19:26

fbernardi@demarest.com.br

**Eventos do signatário**

Ana Carolina Damázio Negrão

ana.negrao@elera.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 30030557801

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/06/2023 20:21:28

ID: 65a0beb0-c33e-44d7-80a1-63c320d98fcb

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Ana Carolina Damázio Negrão*

AA903ADEC2AE40B...

**Registro de hora e data**

Enviado: 26/06/2023 19:38:08

Visualizado: 26/06/2023 20:21:28

Assinado: 26/06/2023 20:23:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.0.97.241

Chrystiane Carolina Guerra Janjacomo Aoki

chrystiane.aoki@newenergies.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/06/2023 19:44:16

ID: 3a9f9451-299d-4f1d-a68d-a9b3193ee001

DocuSigned by:

*Chrystiane Carolina Guerra Janjacomo Aoki*

E4ECF6193BE647A...

Enviado: 26/06/2023 19:38:09

Visualizado: 26/06/2023 19:44:16

Assinado: 26/06/2023 22:36:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.121.94.220

Assinado com o uso do celular

Eduardo Brumer

eduardo.brumer@elera.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 31322931801

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/06/2023 19:39:50

ID: 3c46b3b8-7c52-488f-94a0-3ef424e791fd

DocuSigned by:

*Eduardo Brumer*

7973CD1EEFAD4C1...

Enviado: 26/06/2023 19:38:11

Visualizado: 26/06/2023 19:39:50

Assinado: 26/06/2023 19:41:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.183.13.81

Leila Gabriela Oleinik Rosa

gabriela.rosa@elera.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04492115927

DocuSigned by:

*Leila Gabriela Oleinik Rosa*

690D9E8CAE78415...

Enviado: 26/06/2023 19:38:10

Visualizado: 26/06/2023 20:12:37

Assinado: 26/06/2023 20:41:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 74.84.164.38

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 26/06/2023 20:12:37                      ID: 40037037-5cda-45db-802e-9b02d2c70452</p> <p>Lineu Cataldi                      lineu.cataldi@newenergies.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>                      Tipo de assinatura: ICP Smart Card                      Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5                      CPF do signatário: 15570451862</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 26/06/2023 19:53:41                      ID: da01e1da-cd97-4423-a619-066801b56579</p> <p>VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY                      vladimir.ranevsky@newenergies.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>                      Tipo de assinatura: ICP Smart Card                      Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5                      CPF do signatário: 66327628753</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 26/06/2023 19:38:54                      ID: 6315c65f-1df5-46c2-96e2-1375c76efa79</p>	<p>DocuSigned by:                        AC04A40A37F1427...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo                      Usando endereço IP: 152.254.167.184</p> <p>DocuSigned by:                        834DB79B41B042B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado                      Usando endereço IP: 187.90.199.78</p>	<p>Enviado: 26/06/2023 19:38:11                      Visualizado: 26/06/2023 19:53:41                      Assinado: 26/06/2023 22:19:10</p> <p>Enviado: 26/06/2023 19:38:10                      Visualizado: 26/06/2023 19:38:54                      Assinado: 26/06/2023 20:35:18</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<p>Daniel Vitor Hidalgo                      dhidalgo@sabz.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através do DocuSign</p> <p>Gabriel Carvalho                      gacarvalho@demarest.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 04/03/2021 17:24:08                      ID: 5af67a79-bb26-464f-b185-754764a61dce</p> <p>Thiago Figueiró                      tiago.figueiro@brookfield.com                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p> <p><b>Copiado</b></p> <p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 26/06/2023 19:38:12                      Visualizado: 26/06/2023 19:46:25</p> <p>Enviado: 26/06/2023 19:38:13                      Visualizado: 26/06/2023 19:41:58</p> <p>Enviado: 26/06/2023 19:38:12                      Visualizado: 26/06/2023 20:11:41</p>

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/06/2023 19:38:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/06/2023 22:35:29
Entrega certificada	Segurança verificada	26/06/2023 19:38:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/06/2023 20:35:18
Concluído	Segurança verificada	26/06/2023 22:36:37
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [juridico.interno@demarest.com.br](mailto:juridico.interno@demarest.com.br)

### **To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [juridico.interno@demarest.com.br](mailto:juridico.interno@demarest.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [juridico.interno@demarest.com.br](mailto:juridico.interno@demarest.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [juridico.interno@demarest.com.br](mailto:juridico.interno@demarest.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Demarest Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

#### **To advise Demarest Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from Demarest Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

#### **To withdraw your consent with Demarest Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.